Proc. Administrativo 16.972/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMS-ADM-CC - Contratos e Convênios

Data: 23/06/2025 às 11:18:12

Setores envolvidos:

SMS, SMS-AS-AE-UE, SMS-ADM-CC

ADITIVO DE PRAZO E META - DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Por meio deste solicitamos aditivo de meta e prazo de 12 (DOZE) meses ao contrato nº 773/2022 , inexigibilidade nr. 63/2022 em nome de DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, a partir do vencimento em 04/08/2025.

OBS: **Trocar fiscal de contrato para FERNANDO BRAZ PAULI.**

Segue contrato e a autorização do prestador.

Atenciosamente,

_

Camila A. Santos
Agente Administrativo

_

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 3520-2311

Anexos:
CONT_773_DALLA_LIBERA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e CINTIA JAQUELINE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DE2-7905-4D91-258B e informe o código 7DE2-7905-4D91-258B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 773/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede na Rua ANTONIO MENDES DE SIQUEIRA, 246, CEP 81870220, Bairro Pinheirinho, na cidade de CURITIBA/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência do chamamento público nº 03/2022 e da **inexigibilidade de licitação nº 63/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	720,00	111,84	80.524,80
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152,00	140,48	161.832,96
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288,00	159,54	45.947,52

Nº de horas que deverão ser executadas por mês:

60 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.
96 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.
24 horas no plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R$ 288.305,28 (duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados de acordo com a programação e escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da celebração do contrato e a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos:

1 - Prestar os serviços na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, localizada na Rodovia PR-180, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, localizado na Rua São João, nº 700, no bairro da Cango e no Centro de Saúde da Cidade Norte, localizado na Rua Taubaté, nº 380, no Bairro Pinheirinho e no CAPS AD II, localizado na Rua Minas Gerais, nº 844, no Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão – PR, nos horários determinados pela Secretaria Municipal da Saúde;

2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

3 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal;

4 - Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e CINTIA JAQUELINE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DE2-7905-4D91-258B e informe o código 7DE2-7905-4D91-258B
1Doc: Proc. Administrativo 16.972/2025 2/27

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

5 - Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que venha causar aos pacientes;

6 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

7 - Fazer a preceptoria dos acadêmicos de medicina quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;

8 – Participar, obrigatoriamente, de treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9 – Registrar a presença através de sistema de ponto biométrico;

10 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão;

11 - Não ceder ou transferir para terceiros a execução; e

12 - Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O controle das horas de plantão executadas pela CONTRATADA deverá ser feito através de registro no ponto biométrico.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da receita vinculada à saúde EC 29/00 e Bloco de custeio e serviços públicos de saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5510	08.006.10.301.1001.2046	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6110	08.006.10.302.1001.2051	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5690	08.006.10.301.1001.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5520	08.006.10.301.1001.2046	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5990	08.006.10.302.1001.2050	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias, no mês subsequente ao período de apuração da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O período de apuração para efeito de pagamento será de 30 dias, contados do dia 16 de cada mês até o dia 15 do mês subsequente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e CINTIA JAQUELINE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DE2-7905-4D91-258B e informe o código 7DE2-7905-4D91-258B

PARÁGRAFO SEGUNDO - O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93 e alterações, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADINPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963 e alterações, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e CINTIA JAQUELINE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DE2-7905-4D91-258B e informe o código 7DE2-7905-4D91-258B
1Doc: Proc. Administrativo 16.972/2025 4/27

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão – PR., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, 05 de agosto de 2022.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CONTRATADA
ISABELA DALLA LIBERA
CPF 087.411.869-74

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN

Assinado por 2 pessoas: EDSON CONCELIER e CINTIA JAQUELINE RAMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DE2-7905-4D91-258B e informe o código 7DE2-7905-4D91-258B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7DE2-7905-4D91-258B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 23/06/2025 11:18:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CINTIA JAQUELINE RAMOS (CPF 839.XXX.XXX-91) em 23/06/2025 13:04:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7DE2-7905-4D91-258B

Proc. Administrativo 1- 16.972/2025

De: Daiana A. - SMS-ADM-CC

Para: SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

Data: 14/07/2025 às 16:33:24

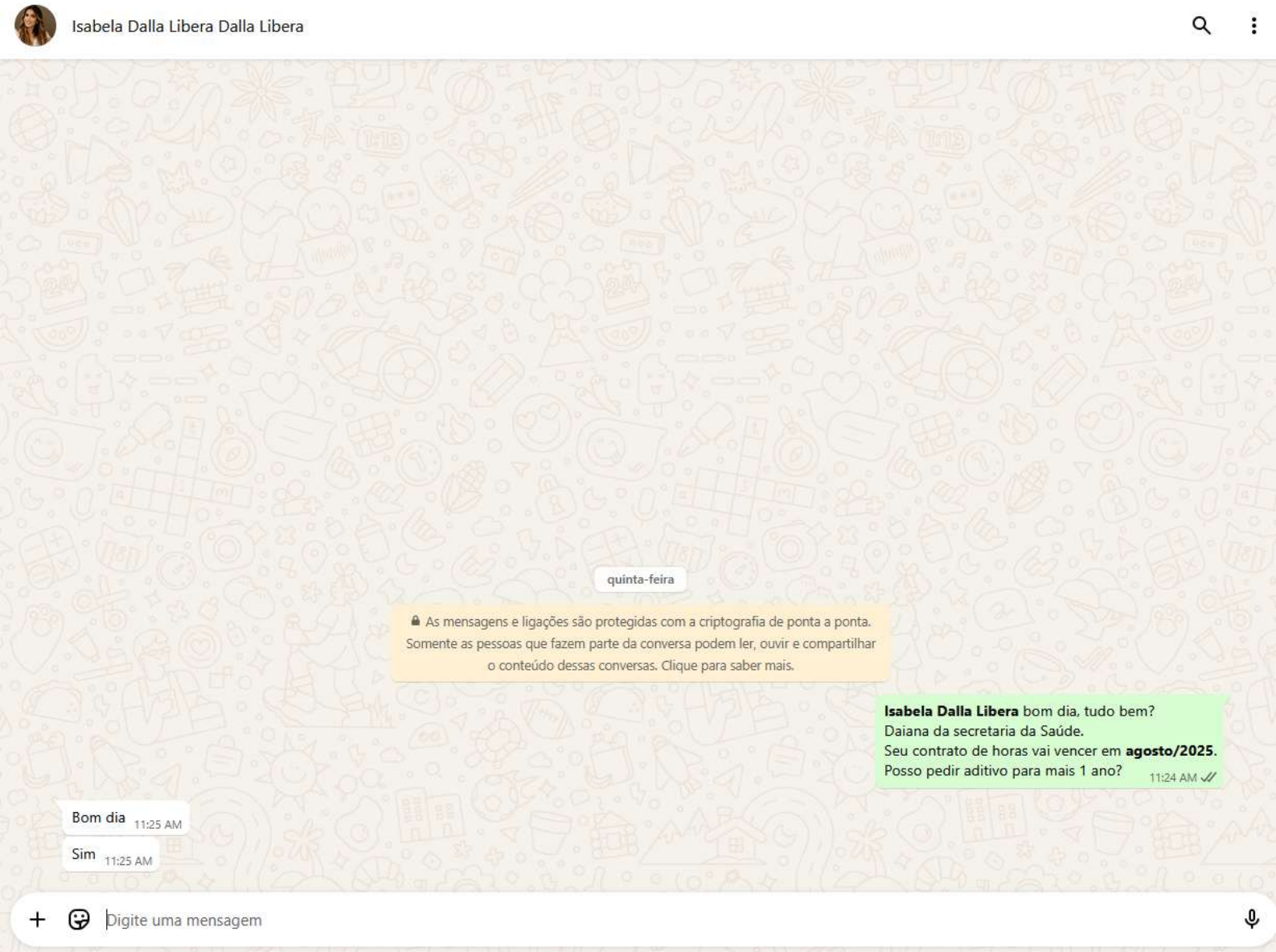
segue aceite

_

Daiana Andrade
Administrativo
Watts (46) 99134-6760

Anexos:

Isabela_Dalla_Libera.pdf


Isabela Dalla Libera Dalla Libera
quinta-feira
As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar o conteúdo dessas conversas. Clique para saber mais.
Isabela Dalla Libera bom dia, tudo bem?
Daiana da secretaria da Saúde.
Seu contrato de horas vai vencer em agosto/2025.
Posso pedir aditivo para mais 1 ano?
11:24 AM
Bom dia 11:25 AM
Sim 11:25 AM
Digite uma mensagem

Proc. Administrativo 2- 16.972/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

Data: 14/07/2025 às 17:20:08

Boa Tarde,

Segue para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Proc. Administrativo 3- 16.972/2025

De: Camila B. - GP-PGM-JEA

Para: GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

Data: 28/07/2025 às 18:04:46

Setores envolvidos:

SMS, SMS-AS-AE-UE, SMS-ADM-CC, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

ADITIVO DE PRAZO E META - DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Segue parecer jurídico.

Att

_

Camila Slongo Pegoraro Bönte
Procuradora Geral

Anexos:
Parecer_n_0815_2025_Proc_16972_Aditivo_de_Prazo_e_Meta_servicos_continuos_Dalla_Libera_Servicos_Medicos_

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9787-0880-B3F8-345F e informe o código 9787-0880-B3F8-345F

PARECER JURÍDICO N.º 0815/2025

PROCESSO Nº	:	**16972/2025**
REQUERENTE	:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA	:	**DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
ASSUNTO	:	**TERMO ADITIVO DE PRAZO**

1 RELATÓRIO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 773/2022 (Inexigibilidade nº. 63/2022), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

O processo veio acompanhado de cópia do Contrato e concordância da contratada.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que **permanece o regime jurídico da Lei nº. 8.666/93 ao caso concreto** em razão do que estabelece o art. 190 da Lei nº. 14.133/2021, a saber:

> *Art. 190. O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.*

2.1 DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93[1].

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período longo.

[1] Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2128
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 3- 16.972/2025 11/27

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9787-0880-B3F8-345F e informe o código 9787-0880-B3F8-345F

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo procedimento licitatório.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo. Segundo a melhor jurisprudência[2], os serviços continuados possuem como principais características:

- visam atender necessidades permanentes da Administração;
- são instrumentais, auxiliares ou acessórios, ou seja, constituem atividade de apoio, a fim de que a Administração possa cumprir sua missão institucional;
- o produto esperado não se exaure em período predeterminado;
- pressupõem vigência da contratação por mais de um exercício financeiro;
- constituem obrigações de fazer.

O Professor Carlos Pinto Coelho Motta[3] traz uma definição de serviços contínuos, que são, em tese, aqueles que não possam ser interrompidos; fazem-se sucessivamente, sem solução de continuidade, até sem exaurimento ou conclusão do objetivo. A exemplo temos: limpeza, conservação, manutenção, vigilância, segurança, transporte de valores, cargas ou passageiros.

Conclui-se que os serviços médicos em regime de plantão podem ser enquadrados na categoria de serviços a serem executados de forma contínua, visto que são essenciais para as atividades de saúde à população e sua interrupção traria transtornos à municipalidade, admitindo-se que a contratação seja prorrogada por iguais e sucessivos períodos com limitação de 60 (sessenta) meses.

Vale ressaltar que o contrato originário dispõe em sua cláusula quinta, a previsão de prorrogação do prazo, autorizando a Administração a realizar a prorrogação da vigência do contrato até o limite legal, uma vez que a lei assim a autoriza.

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

[2] Acórdão nº. 1.136/2002 – TCU – Plenário.

[3] *In*: Eficácia nas Licitações e Contratos. Editora Del Rey: 2011.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2126
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 3- 16.972/2025 12/27

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9787-0880-B3F8-345F e informe o código 9787-0880-B3F8-345F

Da análise dos autos, verifica-se que houve aditivos de prorrogação de prazo dentro do limite legal, evidenciando a razoabilidade de prorrogação do prazo em mais 12 (doze) meses para o fim de que haja a continuidade dos serviços.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 04/08/2025 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 23/06/2025, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

No entanto, que a presente contratação constitui terceirização de profissionais existentes no quadro próprio do Município, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde a obrigação de realizar a verificação da substituição dos terceirizados mediante preenchimento dos cargos vagos por concurso público.

Assim, **adverte-se que a deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO deve ser providenciada e prever o provimento de vagas suficientes para a substituição de todos os profissionais médicos contratados através de chamamento público, a fim de legitimar eventual manutenção da contratação terceirizada somente no caso de frustração no preenchimento das referidas vagas.**

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 773/2022 (Inexigibilidade nº. 63/2022), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,[4] da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,[5] da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993);

[4] "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

[5] "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2128
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

1Doc: Proc. Administrativo 3- 16.972/2025 13/27

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9787-0880-B3F8-345F e informe o código 9787-0880-B3F8-345F

(D) encaminhamento à Secretaria de Saúde para tomar as providências para a **deflagração de novo CONCURSO PÚBLICO** para substituição gradativa dos terceirizados.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 28 de julho de 2025.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9787-0880-B3F8-345F e informe o código 9787-0880-B3F8-345F

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, CEP: 85.601-030 – Fone/ WhatsApp: (46) 3520-2120
E-mail: procuradoria@franciscobeltrao.pr.gov.br - webpage: www.franciscobeltrao.com.br

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9787-0880-B3F8-345F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/07/2025 18:05:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9787-0880-B3F8-345F

Proc. Administrativo 4- 16.972/2025

De: Marcos S. - GP-AGD

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 13/08/2025 às 17:52:51

Despacho com parecer jurídico favoravel para prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 773/2022 (Inexigibilidade nº. 63/2022), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

_

Marcos Rodrigo Susin
Assessor de Gabinete

Anexos:

545_2025_ADITIVO_DE_PRAZO_Dalla_Libera_Servicos_Medicos_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
ANTONIO PEDRON	14/08/2025 06:26:16	1Doc	ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49

Para verificar as assinaturas, acesse **https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **A8D4-756E-C261-DF85**

DESPACHO Nº 545/2025

PROCESSO Nº: **16972/2025**
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
INTERESSADA: **DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**
LICITAÇÃO: **CONTRATO DE SERVIÇOS N.º 773/2022 (INEXIGIBILIDADE Nº. 63/2022)**
OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO NA UPA 24 HORAS, CENTRO DE SAÚDE DO BAIRRO DA CANGO, CAPS AD II E CENTRO DE SAÚDE DA CIDADE NORTE**
ASSUNTO: **ADITIVO DE PRAZO**

O requerimento protocolado pretende a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 773/2022 (Inexigibilidade nº. 63/2022), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Constam do processo administrativo a cópia do Contrato, concordância da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico nº 0815/2025, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei nº 8.666/93, **DEFIRO** a prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 773/2022 (Inexigibilidade nº. 63/2022), que tem por objeto a prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A8D4-756E-C261-DF85 e informe o código A8D4-756E-C261-DF85

1Doc: Proc. Administrativo 16.972/2025 | Anexo: emissao_A8D4756EC261DF85730AC80C_proc.-administrativo-4--16.972-2025_assinado_versaoImpressao.pdf (1/2) 17/27

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A8D4-756E-C261-DF85

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 14/08/2025 06:26:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A8D4-756E-C261-DF85

Ofício 12.893/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Data: 19/08/2025 às 10:09:20

Bom Dia,

Segue o 5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 773/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2022, para assinatura.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

ADITIVO_N_5_PRAZO_E_VALOR_E_FISCALIZACAO_CONT_773_2022_DALLA_LIBERA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA.pdf

5º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 773/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede na Rua Ignácio Felipe, número 45, apto 502, Bairro Centro, Marmeleiro-PR, CEP 85614-074.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.972/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de agosto de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário total R$	Valor total R$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	720	122,71	88.351,20
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152	154,14	177.569,28
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288	175,05	50.414,40
Valor total							316.334,88

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam alterados o gestor e o fiscal do Contrato da seguinte forma:
- A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.
- A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será exercida pelo Servidor, senhor Fernando Braz Pauli, inscrito no CPF sob o nº 912.353.320-04.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALLA LIBERA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
ISABELA DALLA LIBERA
CPF 087.411.869-74

Ofício 1- 12.893/2025

De: Isabela Dalla Libera

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 19/08/2025 às 11:32:45

Bom dia,

Em anexo o aditivo assinado.

Att

Anexos:

ADITIVO_N_4_REEQUILIBRIO_CONT_773_2022_DALLA_LIBERA_SERVICOS_MEDICOS_LTDA__assinado.pdf

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 773/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2022

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, portador do CPF Nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.104.467/0001-45, com sede na Rua Ignácio Felipe, número 45, apto 502, Bairro Centro, Marmeleiro-PR, CEP 85614-074.

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento de reequilíbrio econômico financeiro ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4366/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam alterados os valores abaixo especificados:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário contratado R$	Preço unitário atualizado total R$	Valor total a ser acrescido ao contrato R$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	972,00	116,31	122,71	7.104,00
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	3.156,00	146,10	154,14	25.422,48
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	747,00	165,92	175,05	6.820,11
Valor total a ser acrescido ao contrato						R$ 39.346,59		

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2025.

ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DALLA LIBERA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CONTRATADA
ISABELA DALLA LIBERA
CPF 087.411.869-74

Documento assinado digitalmente
gov.br
ISABELA DALLA LIBERA
Data: 19/08/2025 11:29:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Proc. Administrativo 5- 16.972/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 21/08/2025 às 08:36:09

Segue a Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.

Anexos:

PUBLICACAO_AMP_ADITIVO_N_5_PRAZO_E_VALOR_E_FISCALIZACAO_CONT_773_2022.pdf

Valor total	210.961,44

2 - Ficam alterados o gestor e o fiscal do Contrato da seguinte forma:
- A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.
- A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será exercida pelo Servidor, senhor Fernando Braz Pauli, inscrito no CPF sob o nº 912.353.320-04.

Francisco Beltrão, 19 de agosto de 2025.

Publicado por:
Giovana Fernanda Folador
Código Identificador:A8D0E233

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público o Termo Aditivo Nº 5:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa DALLA LIBERA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Empreitada de Prestação de serviços nº 773/2022 – Inexigibilidade nº 063/2022.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA 24 Horas, Centro de Saúde do Bairro da Cango, CAPS AD – II e Centro de Saúde da Cidade Norte.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.972/2025.
ADITIVO: 1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 04 de agosto de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário total R$	Valor total R$
001	1	82777	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	720	122,71	88.351,20
001	2	82778	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152	154,14	177.569,28
001	3	82779	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	288	175,05	50.414,40
Valor total							316.334,88

2 - Ficam alterados o gestor e o fiscal do Contrato da seguinte forma:
- A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.
- A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será exercida pelo Servidor, senhor Fernando Braz Pauli, inscrito no CPF sob o nº 912.353.320-04.

Francisco Beltrão, 04 de agosto de 2025.

Publicado por:
Giovana Fernanda Folador
Código Identificador:01CCDD95

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o Termo Aditivo nº 5:
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa KAUANA CARVALHO SERVICOS MEDICOS LTDA.
ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 794/2022 – Inexigibilidade de Licitação nº 070/2022.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, no Centro de Saúde do Bairro da Cango, no CAPs AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte.
JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 16.976/2025.
ADITIVO:
1 - O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 10 de agosto de 2026, conforme demonstrado abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário R$	Valor total R$
4	83159	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta feira.	Hora	2.400	122,71	294.504,00
5	83160	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, aos sábados e domingos.	Hora	1.152	154,14	177.569,28
6	83161	Plantão para serviço de médico GENERALISTA, em feriados nacionais e locais.	Hora	360	175,05	63.018,00
Valor total						535.091,28

2 - Ficam alterados o gestor e o fiscal do Contrato da seguinte forma:
- A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91.
- A FISCALIZAÇÃO da execução do contrato será exercida pelo Servidor, senhor Fernando Braz Pauli, inscrito no CPF sob o nº 912.353.320-04.

Francisco Beltrão, 08 de agosto de 2025.

Publicado por:
Giovana Fernanda Folador
Código Identificador:EE18FD93

Proc. Administrativo 6- 16.972/2025

De: Marcelo C. - SMA-LC-ALT

Para: GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

Data: 21/08/2025 às 08:37:21

Segue para ciência do Controle Interno.

Atenciosamente,

_

Marcelo Felipe de Costa
Departamento de Licitações - 46 3520-2149.